

Direitos humanos em perspectiva

Rogério Portanova*

Sumário: Introdução; 1. Primeira perspectiva dos direitos humanos; 2. Segunda perspectiva dos direitos humanos; 3. Terceira perspectiva dos direitos humanos; Considerações finais: o quadro atual e o retrocesso imposto pelo Neoliberalismo; Referências.

Resumo: Este artigo tem o propósito de apresentar de que forma os direitos humanos estabeleceram os marcos da atuação e reivindicação de grandes mudanças da sociedade em cada momento histórico.

Abstract: This article has the intention to present of that it forms the human rights had established landmarks of the performance and claim of great changes of the society at each historical moment.

Palavras-chave: Direitos humanos; Neoliberalismo; Estado de bem-estar ambiental.

Keywords: Human rights; Neoliberalism; State of ambient well-being.

Introdução

Os direitos humanos na era Moderna se consolidaram a partir da Revolução Francesa e estabeleceram um novo patamar de legitimidade ético e político de atuação tanto do Estado como, principalmente, da sociedade.

O presente texto vai mostrar que através de um processo de constituição e releitura permanente, os Direitos Humanos de alguma forma estabeleceram os marcos de atuação e reivindicação de profundas transformações da sociedade em cada momento histórico preciso.

Para sistematizar o trabalho iremos apresentá-lo em forma de módulos onde poderá se observar a cada momento preciso da história a constituição de uma verdadeira *geração de direitos* (BOBBIO), porém vamos trabalhar a partir de um outro conceito, o de *perspectiva*, pois entendemos que cada momento dos direitos humanos não são estanques e eles se projetam em outros momentos históricos redefinindo seu próprio conceito inicial, desta forma a questão da Liberdade não foi suprimida nem suplantada pelo valor da Igualdade que se afirmou na Segunda perspectiva, mas sim redefinido e ampliado seu campo de atuação e assim sucessivamente.

* Prof. Dr. do Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC). Coordenador do Instituto de Direito e Ecologia Política – IDEP.

Aliada a esta perspectiva dos direitos humanos, vamos analisar o valor correspondente (liberdade, igualdade, fraternidade, solidariedade etc.), bem como o tipo preciso de Estado que se constitui através de demandas populares, bem como o indicativo de lutas que colocava a claro as injustiças perpetradas pelo poder *pari passo* ao avanço da própria ciência.

Nosso marco de referência se dá com a Revolução Francesa de 1789, porém faremos algumas digressões para explicarmos a natureza do *ancien régime*, que pautava sua prática através da legitimidade estabelecida pelo poder divino, em que o rei atuava como seu enviado direto, partilhando desta forma a responsabilidade do clero com a monarquia na administração dos interesses dos súditos.

A lógica pela qual estava imbuído o *locus* do poder eram os dogmas religiosos que estabeleciam as normas jurídicas emanadas de ação divina, que deveriam ser aplicadas na administração terrena.

Com esse intuito, todos os procedimentos eram válidos para manter o poder emanado diretamente da vontade divina. O questionamento do rei era em si mesmo uma heresia, não só contra a majestade, mas contra o próprio Criador.

Nesse sentido, o crime de lesa-majestade deveria ser não só punido, mas verdadeiramente exorcizado, para que a alma ao menos pudesse ser salva, já que o corpo não pode ser moldado aos desígnios divinos em exercício terreno. Todo o tipo de procedimento judicial que viesse a arrancar uma confissão por parte do culpado era válido, incluindo nesta esfera a tortura e qualquer ato bárbaro que pudesse ser executado pelo carrasco que agia em nome e por ordens diretas do supremo mandatário da vontade divina na terra: o Rei

Com isso não bastava executar a vítima, mas verdadeiramente purificá-la através da confissão, que deveria ser invariavelmente através da tortura e em ato público amplamente divulgado em todas as esferas do reino. Após estes procedimentos, poderia então o acusado ser executado, pois, através de seu sofrimento, havia a purificação de sua alma e a redenção de seus pecados.

Poder político e poder religioso se confundiam num interesse particular de manutenção de determinados privilégios da nobreza e do clero, bem como determinados dogmas que não poderiam ser questionados serviram como base de sustentação do poder e do Estado absolutista da Idade Média.

Foi justamente a partir da Revolução Francesa que os valores estabelecidos pelo *ancien régime* puderam ser colocados abaixo, juntamente com as classes que representavam o poder – o clero e a nobreza. Desta forma, era preciso um novo universo de valores que estabelecesse o *nouveau régime*, não mais baseados nos interesses seculares da igreja e das oligarquias dos nobres.

Ora, não se tratava de uma simples troca de personalidades no exercício do poder, mas de uma verdadeira ruptura epistemológica e política na forma de agir

com vistas à administração do interesse público. Este interesse público, não mais era definido pela vontade das oligarquias, mas pela composição vitoriosa dos interesses populares, representados pela burguesia e sua revolução civil.

A mudança foi tão profunda que não só o Estado, mas toda a educação deveria ser laica, ficando a fé e a Igreja relegada a seu papel de cuidar da alma e o sacerdócio um ofício como qualquer outro e não mais como verdade absoluta a ser determinada pelos atos de exercício de poder.

Em outras palavras, pela primeira vez na história o homem pôde se sentir como verdadeiro artesão de seu desiderato. Ele podia escrever a história com suas próprias mãos e não aceitar a determinação dogmática de leis estabelecidas pela sua natureza religiosa, superiores ao homem e portanto inquestionáveis por estes. Não estávamos apenas diante de um novo fato que viria a modificar para sempre a forma de agir politicamente, a partir de uma nova legitimidade estabelecida pelos revolucionários franceses, a participação popular decidiria a forma pela qual deveríamos moldar o futuro da civilização, estávamos dando os primeiros passos na direção da cidadania. Um conceito completamente diverso daquele que vigorou durante toda a Idade Média que foi o de súdito, com ele todo um universo de valores e a constituição de Direitos que se tornaram Universais. Diversos dos Direitos Divinos conforme já enunciamos.

As transformações foram muito além da simbólica queda da Bastilha, elas entraram definitivamente não só na estética do poder como principalmente no agir e pensar de cada indivíduo, não mais parte de um todo temente a Deus, mas um ser dotado de autonomia e desejos que pode determinar a forma pela qual deve caminhar o coletivo no sentido de ampliar os horizontes de sua conduta e conhecimento.

Este primeiro momento histórico da revolução francesa estabeleceu o que vamos chamar de:

1 Primeira perspectiva dos direitos humanos

Como nas demais perspectivas, vamos enumerar uma série de elementos que acabaram constituindo um certo modo de agir e mesmo uma arquitetura de comportamento social de cada um destes momentos históricos, vejamos alguns deles:

- Valor = liberdade.
- Estado = liberal.
- Direitos = civis e públicos.
- Conseqüência = cidadão como ator principal no processo e construção da nova sociedade.

- Principal luta = contra as oligarquias do clero e da nobreza.
- Modelo econômico = Liberal – acumulação de riqueza que gera o progresso.
- Sujeito = o homem livre (burguês).

Após colocar abaixo os grilhões do feudalismo que acorrentavam a sociedade da época, foi preciso um enorme esforço para reconstruir as ruínas morais e econômica que estava a sociedade. Neste momento, movidos pela liberdade foi possível trazer Luzes em todos os campos do conhecimento e através da liberdade individual e coletiva o homem pôde ocupar o espaço público sem qualquer tutela e desenvolver as forças produtivas da sociedade de acordo com os valores e interesses professados pelos revolucionários.

Foi no bojo deste processo que se viu nascer todas as instituições da vida civil e da vida pública, baseadas no credo liberal.

No plano econômico, a afirmação de valores liberais com o fantástico crescimento da ciência e das descobertas pôde fazer com que a sociedade vivesse um novo momento de pujança através da revolução industrial, que aliava valores revolucionários com verdades científicas voltadas para a produção.

Este processo trouxe um poder quase ilimitado por aqueles que detinham a posse dos meios de produção. Ao mesmo tempo em que se sentiu um enorme poder baseado nos valores liberais, se estabeleceu uma dominação de novo tipo, que fazia com que a maioria da população, embora tivesse igualdade jurídica através dos direitos civis – que na prática acobertava a desigualdade econômica existente entre as classes – e pudesse participar da vida pública, porém sem poder questionar a natureza do regime, é que fez emergir as grandes contestações de massa dos novos excluídos do sistema baseado nos valores liberais.

Estas contestações se deram principalmente na esfera da concentração de riquezas nas mãos da burguesia, porém elas redefiniam todo um outro campo ético e jurídico de atuação individual e coletiva por parte dos trabalhadores. A este momento preciso de ruptura com a ordem vigente e a exigência de profundas transformações do comportamento dos detentores do poder é que vimos emergir a chamada segunda perspectiva de direitos humanos.

2 Segunda perspectiva dos direitos humanos

Aqui podemos encontrar os seguintes elementos exteriores que permitem identificar este momento histórico de transformação dos direitos humanos.

- Valor = igualdade.
- Estado = socialista, comunista ou social democrata (Estado de Bem-estar Social).
- Direitos = Sociais. Como o dos trabalhadores (individuais e coletivos), previdenciário, à saúde, ao saneamento básico, à educação etc.
- Conseqüência = o proletariado como ator principal no processo e construção da nova sociedade.
- Principal luta = contra a burguesia e contra a exploração do homem pelo homem.
- Modelo econômico = social – distribuição de riqueza que gera o progresso.
- Sujeito = proletariado enquanto classe.

A imensa riqueza que fez florescer a primeira civilização que pôde romper às limitações que existiam por parte do homem impostas pela natureza. Dominar o meio em que vive e o processo produtivo, de forma a suprir em muito sua dependência dos limites naturais, essa foi a conquista mais significativa que teve a civilização no curso do processo da revolução industrial.

Porém esses ganhos se restringiam a uma pequena classe que detinha, não só o poder econômico, bem como, o poder político absoluto.

Foi nesse processo que as injustiças contra os trabalhadores ficaram evidenciadas e era preciso uma nova ruptura que viesse a estabelecer um novo patamar de exercício pleno da cidadania.

Neste processo em que um dos principais autores da segunda geração de direitos humanos vai identificar que a transformação deva se processar na infraestrutura econômica e não na superestrutura social (Marx).

Os direitos individuais dos investidores deveriam se transformar em direitos coletivos do trabalhador e seus ganhos partilhados por todos e desta forma alavancar o progresso na direção da emancipação de toda forma de exploração do homem pelo homem, passando do reino das necessidades para o reino da opulência e plena realização.

O burguês solitário que investe em um determinado negócio com vistas ao lucro e ao progresso, dá lugar a um novo ente coletivo: o proletariado como classe. Neste processo é preciso romper mais uma vez com os dogmas que foram secularizados pela burguesia: de que ela é a única classe social capaz de promover o desenvolvimento.

Como na Revolução Francesa, o poder não seria simplesmente ofertado à nova classe ascendente, seria necessária uma ruptura mais profunda que interviesse no próprio funcionamento e forma de ver a sociedade e a própria civilização.

Os direitos que eram civis se tornam sociais (direito do trabalho individual e coletivo, previdência social, direito sanitário, direito à saúde pública etc.). O valor da liberdade dá lugar ao da igualdade econômica e não à igualdade jurídica meramente formal estabelecida pelos códigos burgueses.

O Estado precisa se modificar, uma vez que ele não pode ser o simples anteparo que sustenta as classes detentoras do poder econômico e possuidora dos meios de produção. É preciso que ele, Estado, coloque em prática o valor emergente da igualdade. Se exige que o Estado cumpra com seu desiderato social e não apenas garanta os privilégios econômicos da classe dominante.

Esta segunda perspectiva de direitos humanos apresentou duas correntes mais claramente identificadas.

Uma que advogava a ruptura com a classe dominante a partir da subordinação de todo o desenvolvimento econômico voltado para o interesse coletivo, com o fim das classes sociais, tendo o Estado como único investidor; e uma segunda corrente que advogava que as conquistas dos trabalhadores deveriam ser reinseridas num novo quadro jurídico em que se redefiniria o sentido da propriedade, visando uma harmonia entre as classes e não a supressão de uma delas através da tomada violenta do poder (processo revolucionário), pois em última instância ambas buscavam o progresso da humanidade

É claro que aqui estou enunciando as correntes que viriam a ser a social democracia e o socialismo democrático *versus* o comunismo baseado no processo de revolução do proletariado.

O interessante é que o Estado liberal puro, baseado no desenvolvimento econômico da burguesia, deu lugar a uma nova concepção de Estado. Seja comunista, social democrata ou liberal, agora o Estado não busca apenas o progresso, mas ele se transforma definitivamente em Estado de Bem-estar Social.

O Estado de Bem-estar Social é o sentido teleológico de todas as ideologias produtivistas e que discordam quanto à forma de atingir sua excelência, se através de iniciativas coletivistas, iniciativa privada ou uma mescla das duas, porém o desenvolvimento da ciência e o domínio da natureza deve ser tratados igualmente, como um dogma bem como a crença da inesgotabilidade dos recursos naturais

3 Terceira perspectiva dos direitos humanos

Encontramos aqui o momento atual em que as preocupações da civilização vão além de afirmar a liberdade ou buscar a igualdade, mas inserem novos atores sociais importantes, como é o caso da emergência e afirmação da luta feminina e a mulher como um sujeito decisivo no final do século XX, tanto como sua inserção no

mercado de trabalho, como na questão dos valores (contra uma sociedade machista e patriarcal), da mesma forma o desenvolvimento industrial coloca pela primeira vez na história o homem através de sua capacidade produtiva (*homo sapiens faber*), colocar em risco a sua própria existência e o equilíbrio do planeta, o que pode comprometer tanto a sua qualidade de vida quanto a das futuras gerações (*homo sapiens demens*). Vejamos alguns elementos desta nova perspectiva dos direitos humanos.

- Valor = solidariedade.
- Estado = De Bem-estar Ambiental (ou Estado Democrático do Ambiente).
- Direitos = difusos, anti-racistas, das mulheres, pela paz etc.
- Conseqüência = emergência de novos sujeitos sociais e da cidadania ambiental.
- Principal luta = contra o sistema predatório da sociedade industrial, que compromete a vida no planeta. Luta contra a exploração do homem (sistema) pelo homem (homem, mulher, raças) e a natureza.
- Modelo econômico = neoliberalismo x desenvolvimento sustentável.
- Sujeito = novos movimentos sociais.
- Direitos = difusos – ambientais, do consumidor, das mulheres, da infância etc. – (meta-individuais, transclassistas etc.).

É inegável o enorme avanço alcançado por parte das lutas sociais iniciadas no século XIX e que se consolidaram no século XX. A busca incessante pela igualdade fez com que parcela significativa da humanidade professasse o credo de uma mudança significativa dos rumos adotados pelo regime liberal.

Os avanços existentes mesmo nas sociedades capitalistas podem ser creditados à luta dos trabalhadores e seu esforço de organizar a sociedade rumo a um maior equilíbrio entre o capital e o trabalho, conseqüentemente da supressão da exploração do homem pelo homem.

Porém, os valores que estavam calcados para as transformações, mesmo as mais radicais, da sociedade, advogavam um permanente crescimento das forças produtivas da sociedade, diferenciando-se quanto seu processo de concentração ou distribuição de riquezas. Nesse sentido, pode-se afirmar que desde as teses mais ortodoxas dos liberais ou da Escola de Chicago, até os mais ferrenhos revolucionários de orientação marxista-trotskista, todos tinham no aumento da produção e no domínio da natureza através da ciência e da tecnologia, uma mesma partilha de interesses.

Desenvolver a ciência e a tecnologia, dominar a natureza em proveito do homem, aumentar a produção e proporcionar o maior conforto material possível, sempre foi o ideal buscado por ideologias tão díspares no plano econômico, mas tão próximas no que tange a execução de seus meios.

Falando em linguagem marxista: capitalismo e socialismo eram antagônicos com relação ao modo de produção, porém professavam da mesma fé a respeito dos meios a serem empregados para o desenvolvimento da sociedade. O simples crescimento quantitativo das forças produtivas da sociedade se chocou com a mais dura realidade no que diz respeito ao equilíbrio ambiental.

É impossível manter o mesmo nível de produção para toda a humanidade sem que haja um colapso ecológico, uma vez que a capacidade científica e tecnológica de processar as matéria é infinitamente superior à capacidade que a natureza tem de se regenerar ou de ofertar matéria-prima para seu processamento. O mais incrível é que esse enunciado é válido tanto para os processo individuais de modelo de desenvolvimento, como os modelos coletivistas ou de socialização dos meios de produção

Se o processo de revolução liberal teve como marco o ano de 1789 com a revolução francesa; por outro lado, temos como marco da revolução socialista, o ano de 1917 na Rússia, se formos procurar apenas um marco da emergência do processo de construção desta terceira geração de direitos humanos, não vamos encontrar, dado seu caráter difuso, complexo e por vezes até mesmo paradoxal, porém, apenas como referência poderemos citar que o ano de 1968, em especial maio desse, francês, e todo o elemento simbólico que ele encarna, pode ser considerado como um dos principais marcos da chamada terceira geração de direito humanos.

Ainda que incipiente, poderíamos dizer que o século XX foi gestor da única verdadeira ideologia nascida neste período. A crítica à sociedade de consumo, ao desperdício e aos limites da produção abriram uma discussão no campo da economia que perpassou o campo da ciência e da ética, chegando até as raias das ciências sociais, da espiritualidade e da própria atuação política. A esse movimento de contestação e de propostas que redefinem a forma de atuar científica e politicamente vamos dar o nome de ecologismo.

No plano da sociedade, sua atuação se dá através de diversos movimentos sociais, que presentemente se chama de ONGs e no campo da representação política, esses valores estão mais presentes nos Partidos Verdes, embora possam estar em outras agremiações políticas, porém sem a construção teórica de uma nova sociedade baseada nos seus valores e em propostas que em muito avançam para além das questões econômicas.

Isso não significa um isolamento ou o fechamento do diálogo com outros movimentos típicos da Segunda Geração dos Direitos Humanos, ao contrário; redefinir o eixo da produção passa por conquistar a igualdade professada pelo ideal socialista, assim como entendo que a própria liberdade, característica dos valores liberais somente serão alcançadas através da conquista da igualdade buscada pelas lutas sociais.

Na verdade poderíamos dizer que o ecologismo está para o socialismo assim como Einstein está para Newton; não significa que os enunciados newtonianos estejam errados, mas simplesmente seu instrumental teórico não dá conta de analisar a complexidade dos fenômenos quânticos.

Podemos notar o quanto de pernicioso foi e continua sendo a crença no sistema produtivista, além de criar verdadeiros monstros sob o manto da ideologia.

A irracionalidade da Guerra Fria fez com que a humanidade armazenasse uma capacidade de destruição da Terra em mais de 120 vezes, bastava uma para que toda a forma de vida fosse completamente comprometida com conseqüências provavelmente irreversíveis para a existência humana e de outras espécies. E isso não era privilégio do capitalismo ou do comunismo, mas de um processo de corrida armamentista em que ambos estavam completamente envolvidos, utilizando-se das descobertas científicas e do potencial econômico gerado por seus países para promover a aniquilação total do inimigo, que em termos nucleares seria a própria aniquilação do vencedor.

O limite da razão científica levou ao limite da irracionalidade da guerra e sua conseqüência máxima: a completa destruição das partes envolvidas. A situação já não comportava os bons de um lado e os maus de outro, se observado sob um outro aspecto, estávamos em uma luta em que ambas as partes poderiam ser classificadas *grosso modo* como “bandidos”. Neste quadro político extremamente sombrio é que surge o movimento pacifista como um ator importante no processo de construção de uma nova cidadania.

Mas não era só no terreno bélico que as coisas se mostravam incompatíveis. As sociedades industriais mais desenvolvidas eram também as maiores poluidoras e geralmente os ganhos econômicos não eram necessariamente traduzidos em qualidade de vida.

Foi assim eu se viu alguns dos antagonismos desenvolvimentistas do capitalismo e da sociedade industrial quase sucumbirem diante da poluição. Tomemos apenas como exemplo a cidade de Londres que estava sufocada pelo desenfreado processo produtivo de suas usinas, que aliada à sua situação geográfica e ecológica, ascendeu a preocupantes níveis de poluição urbana.

Um outro exemplo, que podemos citar no berço da sociedade industrial, foi o próprio rio Tamisa completamente poluído e isso ainda nos primórdios do desenvolvimento deste tipo de economia de escala. Esses e outros exemplos exigiram uma nova atitude por parte da população que via o comprometimento de seus sítios naturais e mesmo sua qualidade de vida ficar comprometida pelo objetivo único de aumentar a produção e a renda per capita.

Foi necessário muito recurso de diversos investidores para além da cidade de Londres para que o Tâmsa fosse despoluído e que a cidade pudesse voltar a ter níveis aceitáveis de qualidade de vida.

Porém estas contradições não existiam apenas no mundo capitalista, após a queda do Muro de Berlim, pode se constatar os desgastes que a sociedade comunista causou ao meio ambiente e o total comprometimento ecológico de seu modelo econômico, em especial com o acidente de Tchenobyl, que ficou como símbolo de um era que precisava ser superada.

Mas nem só de ecologistas e pacifistas vive a chamada Terceira Geração de Direitos Humanos, mas, principalmente, foi neste momento que se viu emergir um novo ator social e político fundamental que redefinira os valores e as ações políticas da cidadania: a mulher.

Pode-se constatar o quanto as atitudes desenvolvidas pelos sistemas capitalista e comunista estão baseadas nos valores masculinos da competição e da dominação, onde invariavelmente o homem é considerado superior à mulher, independente do regime político ou da ideologia que se professe.

Num primeiro momento, a luta das mulheres foi pela igualdade sexual, onde os papéis domésticos estavam bem definidos e o espaço público era um privilégio masculino, bem como todos os elementos que até então definiam a cidadania; num segundo momento foi a luta por trabalho igual, salário igual, pois não existe qualquer justificativa plausível senão o machismo que faça com que as mulheres recebam menos por um trabalho que venha a ser desenvolvido de igual forma; e atualmente estamos vivendo um terceiro momento da luta das mulheres, que redefine os valores da atuação política. Não basta igualdade de sexos, nem emancipação econômica, os valores que dominam a sociedade contemporânea estão calcados em valores masculinos que privilegiam a dominação, a conquista e a força sobre a solidariedade, o trabalho coletivo e principalmente o sentimento de preservação da vida que as mulheres tem, em especial por gerarem a vida.

Junte-se a esses atores, todos aqueles que lutaram contra o racismo, pois nenhuma justificativa se sustenta sobre a superioridade de uma raça sobre as demais. Além de mostrar o grau de irracionalidade que pode ser gerado pelo processo de exclusão e privilégio de algumas classes.

Há que se salientar que a luta contra o racismo vai muito além de sua emancipação econômica, pois os negros, judeus e outras raças discriminadas, se sentem agredidas, mesmo quando sua condição econômica é confortável. A luta contra o racismo é uma luta de um novo comportamento de civilização e não de simples aceitação do diferente.

Alguns autores ainda advogam que com o avanço de algumas áreas científicas a capacidade que temos de manipulação genética dos seres vivos, estaríamos já entrando numa Quarta geração de direitos, onde a questão da ética deveria se sobrepor sobre todas as demais, sob pena de termos que redefinir o próprio conceito de vida e conseqüentemente de Direito (pois não é a vida o bem maior a ser tutelado pelo Direito?).

Os limites do desenvolvimento produtivo não devem comprometer o equilíbrio ecológico, bem como o desenvolvimento da ciência, não pode ultrapassar a fronteira da criação da vida.

Considerações finais: o quadro atual e o retrocesso imposto pelo neoliberalismo

Com o processo neoliberal colocado em curso e a chamada sociedade 20 por 80, estamos vivenciando provavelmente um retrocesso jamais visto pela humanidade, pois nenhum dos valores constantes na revolução francesa e que co-constituente do processo de construção da cidadania igualdade, liberdade e fraternidade, é respeitado por esse processo que estabelece a economia como superior às outras ciências e dogmaticamente inquestionável, pois é o único saber a que as sociedades de massa devem se submeter.

Quanto a esse retrocesso que não partilha de nenhum valor que não a especulação, podemos observar que não é nem mais a acumulação por parte da burguesia industrial, mas a especulação por parte dos mercados financeiros, impessoalizados antidemocráticos e sem nenhum valor ético que determinam o funcionamento de nossas sociedades.

Como esse processo de construção neoliberal acredita ser isento de valor, pois reflete o interesse do mercado e do único sistema existente, por mais paradoxal que possa parecer, o neoliberalismo não propõe nenhum modelo de Estado, nem liberal nem socialista, nem bem-estar, nem nada; simplesmente falam em um Estado Mínimo, que no meu entender não quer dizer grande coisa.

Estamos no limite de uma nova barbárie, pois o capital e a economia não se sujeitam a nenhum ordenamento jurídico, pois, para tanto, como diria a Kelsen, é

necessário uma norma fundamental hipotética e esta em termos jurídico se daria com a existência de um Estado, e sua materialidade se consolidaria na Constituição soberana.

Ora, com o processo de desconstituição da soberania em nome da economia de mercado neoliberal, o que se vê é a total ausência de capacidade normativa para regular esses mesmos mercados, aliados a uma falta de ética que se estende da economia para a ciência, vemos que se for interessante economicamente, podemos avançar em todos os campos do conhecimento, sem qualquer respeito à ética, inclusive o da manipulação genética, atingindo também os seres humanos (se é que os poderemos chamar assim caso seja lançado um processo desenfreado de seu desenvolvimento). Fica claro que estamos tocando em pontos delicados do desenvolvimento científico que acreditávamos trabalhar sempre em prol da humanidade, caso esse processo se consolide, ele só pode se dar quebrando todas as barreira ética.

Que alternativas ainda temos nesse nebuloso quadro de retrocesso em termos civilizatórios que estamos jogados, a se confirmar o processo de globalização neoliberal? Estamos caminhando para um quadro de globalitarismo, isto é, globalização com autoritarismo, que pode superar em muito todas as formas de dominação do século XX, incluindo os totalitarismos.

Da mesma forma que esse poder mostra seus tentáculos, ele não o faz sem resistências. O interessante é que num quadro de complexidade como o que estamos vivenciando, a resistência deve também se dar no plano da globalização.

Em outras palavras, se a globalização é um processo inevitável, queremos que ela se dê, principalmente, na esfera humana, quebrando as fronteiras para os estrangeiros, respeitando globalmente a natureza, pagando condignamente qualquer trabalhador, independente do país que ele esteja, enfim, dar as condições de sobrevivência digna não só para as pessoas, mas para o próprio planeta, que parece que foi tomado de assalto por alguns grupos privados, que se arvoram no verdadeiro papel de Deus, podendo superar em muito a forma absolutista de dispor dos bens e até mesmo das pessoas, como foi na longínqua Idade Média e acreditávamos tê-los superado.

Entendo que é possível uma forma de resistência cidadã e propositiva, que não fique apenas apresentando as mazelas de uma sociedade injusta e patriarcal.

No plano econômico, não só é importante defender a sustentabilidade, como é preciso operar um outro conceito de mais valia: a mais valia tecnológica, que, por razões óbvias, não vou tratar neste texto, mas posso adiantar que proponho deslocar o eixo de análise da mais valia, que Marx identificava no trabalhador e no salário,

para a mais valia tecnológica que permite uma apropriação em termos geométricos de valores e concentra uma riqueza que deveria pertencer a todos.

Por fim, creio que não devemos repetir os erros do passado, principalmente no campo do modelo de Estado a ser construído. A crença de um Estado único provedor das necessidades coletivas acabou, em muitos casos, se tornando as mais cruéis ditaduras, por outro lado o Estado de Bem-estar Social construído principalmente pelos países ricos, só foi possível através da exploração do Terceiro Mundo e da famigerada dívida externa, além de ser altamente predatório e conter no seu bojo diversas contradições.

Proponho que comecemos a pensar num modelo de Estado que seja de acordo com o desafio que estamos enfrentando. Por falta de uma melhor precisão e por ser ainda incipiente, vou chamar de Estado de Bem-estar Ambiental, que resgata as conquistas do Estado de Bem-estar Social, tratando de seus excessos, porém baseado no quadro mais geral da sustentabilidade.

Este Estado de Bem-estar Ambiental não será fruto de conquista do poder por um partido ou será privilégio de uma região, ele deve ser uma referência norteadora de atuação do campo da radicalização da democracia e da nova cidadania emergente que é a cidadania ambiental, típica do terceiro milênio, cheia de contradições, com avanços e recuos, mas resgatando a utopia de que podemos ainda construir a história com nossas próprias mãos e que não estamos determinados pelas forças indefectíveis do mercado, resumindo nossa possibilidade de existência a simples consumidores de uma sociedade pós moderna.

Referências

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **Direito do meio ambiente e participação popular**. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal/IBAMA, 1996.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998.

ATHIAS, Jorge Alex Nunes. Responsabilidade civil e meio ambiente — breve panorama do direito brasileiro. *In*: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.). **Dano ambiental**: prevenção, reparação e repressão. São Paulo: RT, 1993.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Justiça distributiva e aplicação do direito**. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1983.

BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos. A proteção do meio ambiente nos países menos desenvolvidos: o caso da América Latina. **Revista de direito ambiental**. São Paulo, nº 0, p. 83-84, 1995.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos. Introdução ao direito ambiental brasileiro. *In: Manual prático da promotoria de justiça do meio ambiente*. Org. Antonio H. V. Benjamin. 2. ed. São Paulo: IMESP, 1999.

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcelos. Uma primeira leitura da nova lei do sistema nacional de unidades de conservação. **Revista da Associação Paulista do Ministério Público**. São Paulo, nº 34, ago./set., 2000.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. **Revista de direito do consumidor**. São Paulo, vol. 12, out./dez., 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

CAPRA, Fritjof. **Sabedoria incomum**. Conversas com pessoas notáveis. Tradução de Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1988.

_____. **A teia da vida**. Tradução de Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 1999.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao direito ambiental**. 2. ed., rev. ampl. São Paulo: Editora Letras e Letras, 1991.

_____. **Legislação ambiental brasileira: contribuição para um novo código do ambiente**. Vol. I e II. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

CASTRO José Nilo de. **Direito municipal positivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 1991.

CAUBET, Christian Guy (Org.). **O tribunal da água**. Casos e descasos. Florianópolis: Imprensa Universitária da UFSC - Fundação Água Viva, 1994.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. A Declaração do RIO/92: conteúdo e impacto sobre os direitos nacionais. *In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (org.). Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão*. 3. ed. São Paulo: RT, 1993.

_____. A questão constitucional: propriedade, ordem econômica e dano ambiental. Competência legislativa concorrente. *In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (org.). Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: RT, 1993.

_____. Direito ambiental brasileiro e competência do município. **Revista dos tribunais**. São Paulo, vol. 629, p. 36, março, 1988.

- DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FERRAZ, Sérgio. Responsabilidade civil por dano ecológico. **Revista de direito público**. São Paulo, vol. 49, nº 50, p. 38, 1979.
- FIORILLO, Celso Antonio, ABELHA RODRIGUES, Marcelo. **Manual de direito ambiental e legislação aplicável**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- _____. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- GOMES, Sebastião Valdir. **Direito ambiental brasileiro**. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- LEME MACHADO, Paulo Affonso. Princípios gerais de direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *In*: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.). **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: RT, 1993.
- _____. **Direito ambiental brasileiro**. 8. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.
- LUCARELLI, Fábio Dutra. Responsabilidade civil por dano ecológico. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, vol. 700, p. 12-14, fev., 1994.
- MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública: Lei 7.347/85 ¾ reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação**. São Paulo: RT, 1995.
- MILARÉ, Édis e BENJAMIN, Antonio Herman V. **Estudo prévio de impacto ambiental: teoria, prática e legislação**. São Paulo: RT, 1993.
- MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: RT, 2000.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Fundamentos do direito ambiental no Brasil. **Revista trimestral de direito público**. São Paulo, vol. 7, p. 179, 1994.
- _____. Inovações da jurisprudência em matéria ambiental. **Revista trimestral de direito público**. São Paulo, vol. 8, 1994.
- _____. Princípios fundamentais do direito ambiental. *In*: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades, e MORATO LEITE, José Rubens (orgs.). **Cidadania coletiva**. Florianópolis: Paralelo 27. Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC, 1996.
- MORATO LEITE, José Rubens. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. São Paulo: RT, 2000.
- _____. Introdução ao conceito jurídico de meio ambiente. *In*: VARELLA, Marcelo Dias e BORGES, Roxana Cardoso B. (organizadores). **O novo em direito ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio de Janeiro sobre o meio ambiente e desenvolvimento (1992). *In*: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito ambiental internacional**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre meio ambiente (1972). *In*: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito ambiental internacional**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 1995.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades; e MORATO LEITE, José Rubens (orgs.). **Cidadania coletiva**. Florianópolis: Paralelo 27. Curso de Pós-graduação em Direito da UFSC, 1996.

PASSOS, Lídia Helena Ferreira da Costa. Aspectos práticos da ação civil pública em matéria ambiental. **Revista da associação dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro, nº 9, p. 19, 2º semestre, 2000.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, Rodrigo de Mesquita. A proteção jurídica dos recursos hídricos. Aspectos legais e práticos. *In*: São Paulo (Estado). Ministério Público. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente. **Manual prático da promotoria de justiça do meio ambiente**. Organizado por Antônio Herman de Vasconcelos Benjamin. 2. ed. São Paulo: IMESP, 1999.

PORTANOVA, Rogério. Exigências para uma cidadania ecológica. **Revista alter agora**. Florianópolis: [s.n], nº 2, p. 86, nov., 1994.

SCHERER-WERREN, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. *In*: **Boletim de ciências sociais** nº 35. Florianópolis: UFSC, 1984.

SODRE, Muniz. **O Brasil simulado e o real**. Rio Fundo: [s.n], 1991.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Brasília: UNB, 1983.

WIKINSON, Richard. **Pobreza e progresso**. Um modelo ecológico de desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.